



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXII Edição – 268 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 15 de junho de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 17/2020, de 15 de junho de 2020.

DEFINE A PROIBIÇÃO DE ACENDER FOGUEIRAS E QUEIMAR FOGOS DE ARTÍFICIOS NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DEDORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22 §8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, em consonância com o artigo 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sertãozinho c/c a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba, através dos **DECRETOS 40.134/2020**, de 20.03.2020 e **40.167**, de 03.04.2020, declara **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, no âmbito desse Estado, por consequência da condição de transmissão pandêmica de infecção humana pelo novo coronavírus, definida pela OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº Decreto nº 08/2020 de 15 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município de sertãozinho – PB, para enfrentamento da pandemia do Covid-19.

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXII

Edição – 268

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 15 de junho de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo mais ainda as unidades de saúde no município de Sertãozinho e do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a orientação emanada pelo Ministério Público Estadual, em diversos municípios da Paraíba, para que a população evite acender fogueiras durante as festividades do mês de junho, de forma que os sintomas em pacientes diagnosticados com o coronavírus não se agravem, bem como a recomendação para a suspensão da comercialização de qualquer tipo de fogos de artifícios nos municípios;

CONSIDERANDO a Recomendação da Promotoria de Justiça desta Comarca, de 12 de junho de 2020, onde postula que o Prefeito Municipal de Sertãozinho adote medidas para **PROIBIÇÃO DE ACENDER FOGUEIRAS E QUEIMAR FOGOS DE ARTÍFICIOS** que venham a expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, **ASSEVERANDO QUE O NÃO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO LEVARÁ AO AJUIZAMENTO DAS AÇÕES CABÍVEIS E SINALIZARÁ O DOLO PARA FINS DE RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO;**

DECRETA:

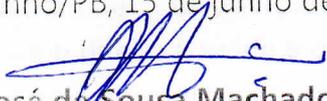
Art. 1º Ficam proibidas, em todo o território municipal, a partir da publicação do presente Decreto, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, as seguintes atividades:

I – Acender fogueiras em locais públicos e privados;

II – A queima de fogos de artifícios, das mais variadas formas, que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho/PB, 15 de junho de 2020.


José de Sousa Machado
Prefeito Constitucional